

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Setor de Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providência de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Setor de Contratos para apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Setor de Contratos para apreciação das providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se, por escrito, mensalmente em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### PORTARIA SSP Nº 533, DE 7 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores JAQUELINE COSTA PARRIÃO, Assistente, matrícula nº 567842-7, e MARIA DO SOCORRO SOARES BASTOS, Assistente Administrativo, matrícula nº 11160420-1, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem o encargo de Fiscal e Suplente, respectivamente, do contrato nº 21/2019, referente à aquisição de gás GLP 13 KG, visando atender às necessidades desta Pasta.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a ao Setor de Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providência de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar por meio de relatório ao Setor de Contratos para apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Setor de Contratos para apreciação das providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se, por escrito, mensalmente em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP/TO Nº 002, DE 9 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta a disponibilização de Policiais Civis a serem mobilizados em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da Lei 11.473/2007.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 144 caput da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 114 da Constituição do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de se fortalecer a qualificação dos Policiais Civis do Tocantins com o ganho de novas experiências e a interlocução entre as forças policiais brasileiras e o Governo Federal;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pela Secretaria da Segurança Pública do Tocantins junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública quanto à disponibilização de policiais civis com o objetivo de desenvolver atividades de cooperação federativa, de que trata a Lei 11.473/2007;

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal, em especial seus princípios da impessoalidade, eficiência e publicidade, como corolário da atuação dos entes públicos,

#### RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a seleção e classificação de policiais civis para efeito de elaboração de cadastro classificatório para a disponibilização dos profissionais para integrarem as atividades de cooperação federativa no âmbito da segurança pública, de que trata a Lei 11.473/2007.

Art. 2º Periodicamente, em edital publicado pela Escola Superior de Polícia, será aberto cronograma para a seleção de voluntários para composição da lista de que trata o art. 1º, desta Instrução Normativa, seguindo-se, para todos os efeitos, os critérios de pontuação e classificação determinados nesta normativa.

Art. 3º As seleções de servidores para a composição do Cadastro Classificatório de policiais civis para o desenvolvimento das atividades de cooperação federativa no âmbito da segurança pública, de que trata a Lei 11.473/2007, serão realizadas observados os seguintes critérios de pontuação:

§1º Quanto às habilidades intelectuais e policiais:

I - curso de Graduação em qualquer área: 01 (um) ponto, limitado a 02 cursos;

II - curso de pós-graduação lato sensu na área do direito ou policial: 01 (um) ponto, limitado a 02 cursos;

III - curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado na área do direito ou correlata: 02 pontos, limitado a um curso;

IV - curso de pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado na área do direito ou correlata: 04 pontos, limitado a 01 curso;

V - curso de aperfeiçoamento ministrado pela Escola Superior de Polícia, com carga horária mínima de 20 h/a, nos quatro últimos anos: 0,5 (meio) ponto, limitado a 08 cursos;

VI - curso de aperfeiçoamento ministrado por intermédio da Rede de Ensino a Distância da Secretaria Nacional da Segurança Pública, com carga horária mínima de 20 h/a, realizado nos últimos 04 anos: 0,5 (meio) ponto, limitado a 08 cursos;

VII - cursos de aperfeiçoamento correlatos à atividade policial realizados nos últimos 04 anos, com carga horária mínima de 120 h/a: 1 (um) ponto por curso, limitado a 2 cursos.

§2º Quanto às habilidades profissionais:

I - tempo de exercício na atividade policial: 01 (um) ponto a cada 03 anos de exercício;

II - tempo de atuação junto à Diretoria de Inteligência e Estratégia ou à Corregedoria-Geral da Polícia: 01 (um) ponto a cada 03 (três) anos de exercício;

III - tempo de atuação junto à Força Nacional de Segurança Pública: 01 (um) ponto a cada 02 (dois) anos de atuação;

IV - tempo de atuação junto às Secretarias integrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública: 01 (um) ponto a cada 02 (dois) anos de atuação;

V - tempo em exercício de cargo de chefia em unidades da Secretaria da Segurança Pública do Tocantins: 01 (um) ponto a cada ano de exercício.

§3º Quanto às habilidades meritórias:

I - menções de elogio publicadas no Diário Oficial do Tocantins: 01 (um) ponto a cada menção;

II - menções de elogio em outros órgãos de unidades federativas diversas ou da União em razão de atuação policial: 01 (um) ponto a cada menção;

III - recebimento de medalhas ou condecorações, sendo: 01 (um) ponto, acaso o ato de reconhecimento seja de nível único; 02 (dois) pontos, acaso seja de grau superior;

Art. 4º Em caso de empate na pontuação das habilidades terão como prioridade os seguintes critérios:

I - a pontuação total das habilidades intelectuais e policiais;

II - a pontuação total das habilidades profissionais;

III - a pontuação das habilidades meritórias.

Parágrafo único. Em caso de persistir o empate, deverão ser levados em conta, respectivamente: o critério da antiguidade no cargo (data da posse), a antiguidade no serviço público no Estado do Tocantins, a idade do servidor.

Art. 5º Após o prazo definido por edital complementar editado pela Escola Superior de Polícia, deverá ser apresentada a documentação comprobatória dos títulos e certidões correlatas a cada pontuação, sendo que a não apresentação ensejará a perda automática da pontuação pleiteada.

Art. 6º São critérios classificatórios, para efeito de participação no Cadastro Classificatório de Policiais Civis para o desenvolvimento das atividades de cooperação federativa no âmbito da segurança pública, de que trata a Lei 11.473/2007:

I - não ter sido responsabilizado por prática de infração administrativa ou condenado penalmente nos últimos 05 anos;

II - não estar respondendo a processo criminal;

III - possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência profissional na atividade operacional e não estar afastado de atividade de natureza policial há mais de um ano;

Art. 7º O policial civil que tenha atuado junto ao desenvolvimento das atividades de cooperação federativa no âmbito da segurança pública, de que trata a Lei 11.473/2007, só poderá integrar novamente o cadastro após o prazo de 02 (dois) anos, contados do seu efetivo retorno às suas atribuições junto à Polícia Civil do Tocantins.

Art. 8º O policial civil será disponibilizado para o desenvolvimento das atividades de cooperação federativa no âmbito da segurança pública, de que trata a Lei 11.473/2007, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, após o que, obrigatoriamente, terá que retornar às suas atribuições junto à Polícia Civil do Tocantins.

Art. 9º Caso o recrutamento seja para atuar junto à Força Nacional de Segurança Pública, após a primeira etapa avaliativa, que levará em conta a pontuação obtida para efeito de classificação junto ao Cadastro Classificatório de Policiais Civis para o desenvolvimento das atividades de cooperação federativa no âmbito da segurança pública, de que trata a Lei 11.473/2007, o policial será submetido à avaliação de capacidade física em teste de nivelamento a ser organizado pelo Grupo de Operações Táticas Especiais - GOTE, sendo exigido para participação na segunda etapa:

I - apresentação de atestado médico de aptidão física;

II - cartão de vacinação com validade para Febre Amarela, Tétano, Hepatite "A" e Hepatite "B";

III - carteira Nacional de Habilitação, com, no mínimo, categoria "B";

Parágrafo único. A avaliação de capacidade física realizada pelo GOTE terá caráter exclusivamente eliminatório, devendo observar, dentro do possível, as exigências praticadas pela Instrução de Nivelamento de Conhecimento (INC) da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com redução de até 15% (quinze por cento) dos critérios avaliativos mínimos ali estabelecidos.

Art. 10. Após findado o processo de avaliação física, os policiais inscritos e classificados no Cadastro Classificatório de Policiais Civis para o desenvolvimento das atividades de cooperação federativa no âmbito da segurança pública, de que trata a Lei 11.473/2007, serão convocados para assinar termos de disponibilidade para convocação, a ser elaborado pela Secretaria Executiva da Secretaria da Segurança Pública, no qual constará:

I - disponibilidade para exercício de suas funções junto ao desenvolvimento das atividades de cooperação federativa no âmbito da segurança pública, de que trata a Lei 11.473/2007;

II - não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau, do Ministro do Estado da Justiça e Segurança Pública, do Secretário Nacional da Segurança Pública, do Diretor do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, do Governador do Estado, do Secretário Estadual de Segurança Pública ou do dirigente máximo do órgão de segurança ao qual pertença.

Art. 11. A lista classificatória do Cadastro Classificatório de Policiais Civis para o desenvolvimento das atividades de cooperação federativa no âmbito da segurança pública, de que trata a Lei 11.473/2007, será publicada no Diário Oficial após findadas as etapas previstas nos art. 1º a 10, desta Instrução Normativa, tendo validade por 1 ano prorrogável por uma vez.

§1º A não realização de novo procedimento de Cadastro Classificatório de Policiais Civis, para o desenvolvimento das atividades de que trata essa instrução normativa, ao final do primeiro ano de sua validade importa em prorrogação tácita de validade para o ano seguinte, salvo ato contrário expresso, exarado pelo Secretário de Segurança Pública.

§2º Os nomes constantes na lista que não exercerem suas funções junto ao desenvolvimento das atividades de cooperação federativa no âmbito da segurança pública, de que trata a Lei 11.473/2007, poderão participar novamente das etapas classificatórias, estando desobrigados de realizarem a reapresentação da documentação referente aos critérios do art. 3º, sendo facultada a realização de atualização documental, quando houver benefícios ao candidato.

Art. 12. Para fins de efetiva disponibilização de policiais civis para o desenvolvimento das atividades de cooperação federativa no âmbito da segurança pública, de que trata a Lei 11.473/2007, serão observados os seguintes critérios:

I - dois terços das vagas serão ocupadas, necessariamente, seguindo-se a classificação do Cadastro Classificatório de Policiais Civis para o desenvolvimento das atividades de cooperação federativa no âmbito da segurança pública, de que trata a Lei 11.473/2007;

II - um terço das vagas poderá ser ocupado pelo critério de merecimento, mediante indicação da Delegacia - Geral da Polícia Civil, da Superintendência da Polícia Científica, em suas respectivas áreas de abrangência administrativa, ou da Secretaria Executiva, após aprovação do Secretário da Segurança Pública.

Art. 13. Ao final do prazo de cessão, os policiais civis cedidos para o desenvolvimento das atividades de cooperação federativa no âmbito da segurança pública, de que trata a Lei 11.473/2007, devem apresentar-se na sua lotação de origem, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Art. 14. Aos policiais civis que se encontrem mobilizados na data da publicação desta instrução normativa é assegurado o direito de concluir o período de mobilização vigente, ainda que tal prazo ultrapasse o limite previsto no art. 8º, desde que a conclusão ocorra no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da publicação deste ato.

Art. 15. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Secretário de Segurança Pública.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de maio de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário da Segurança Pública

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2018/3100/002197  
Termo aditivo: 9º  
Contrato nº: 063/2010  
Contratante: Secretaria da Segurança Pública  
Contratado: Rui da Rocha Moreira  
CPF: 253.210.801-00  
Objeto: Alteração da Cláusula segunda do 8º Termo Aditivo Contratual, na parte em que especifica o valor do aluguel mensal, o qual será reduzido em 23,41%, passando dos atuais: R\$ 16.973,00 (dezesesseis mil novecentos e setenta e três reais) para 13.000,00 (treze mil reais).  
Valor mensal: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)  
Vigência: Este instrumento terá efeitos financeiros a partir do próximo pagamento do aluguel em 17/05/2019 e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, sendo que neste exercício não incidirá nenhum índice de reajuste sobre o valor ora estabelecido.  
Data da assinatura: 29/04/2019  
Signatários: Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário  
Rui da Rocha Moreira - Locador

Palmas-TO, 07 de maio de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2017/31000/001168  
Contrato nº: 026/2019  
Contratante: Secretaria da Segurança Pública  
Interveniente: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação.  
Contratada: Martin Construção e Engenharia Civil LTDA-ME  
CNPJ: 12.320.992/0001-13  
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Construção de 01 (um) Posto de Transformação de 112,50 KVA com Mureta de Medição.  
Valor: R\$ 34.349,89 (trinta e quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos).  
Natureza da Despesa: 44.90.51  
Fonte de Recurso: 0100888888  
Data da Assinatura: 01/04/2019  
Vigência: Será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, admitida a prorrogação nos termos da Lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.  
Signatários: Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário  
Renato de Assunção - Secretário da Infraestrutura, Cidades e Habitação.  
Andréia Thaís Costa Martin - Representante da Contratada

Palmas-TO, 08 de maio de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### EXTRATO DE DISTRATO

PROCESSO Nº: 2017/31000/2275  
CONTRATO: 035/2018  
DISTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública  
INTERVENIENTE: Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação.  
DISTRATADO: Abramac Construtora Ltda.  
CNPJ: 10.555.398/0001-86  
OBJETO: O Distrato do contrato supracitado, celebrado entre as partes acima qualificadas, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para a construção de prédio destinado a Delegacia de Polícia Civil em Araguatins-TO, onde resolvem as partes, a partir da data da assinatura deste Distrato, em comum acordo, extinguir quaisquer obrigações oriundas deste Contrato, resolvendo por não haver quaisquer ônus financeiro ou obrigacional entre ambos.  
DATA DO DISTRATO: 08/05/2019.  
DATA DA ASSINATURA: 08/05/2019  
SIGNATÁRIOS: Cristiano Barbosa Sampaio - Distratante  
Renato de Assunção - Interveniente  
Alex Quintino Moreschi - Distratado

Palmas - TO, 09 de maio de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

#### PORTARIA DGPC Nº 322, DE 02 DE MAIO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 2º, inciso I, da Portaria SSP nº 107 de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público,

Considerando que as férias do Agente de Polícia adiante nominado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, caput da Lei 3.461, de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, através da Portaria DGPC Nº 011, de 07 de janeiro de 2019, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.276, de 11 de janeiro de 2019;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 166/2019-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º CONCEDER, a fruição de 30 (trinta) dias de férias, a VANDERLUCIO MARTINS WANDERLEY, Escrivão de Polícia de Padrão III, matrícula nº 914244-1, no período compreendido entre os dias 20/05/2019 a 18/06/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, as quais foram suspensas por intermédio da Portaria DGPC Nº 011, de 07 de janeiro de 2019, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.276, de 11 de janeiro de 2019.

Palmas/TO, 02 de maio de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA  
Delegado - Geral da Polícia Civil

#### PORTARIA DGPC Nº 323, DE 02 DE MAIO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 1º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 caput, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando que o Delegado de Polícia Aldo Pagliani Aschwanck, titular da Delegacia de Polícia Civil - Barrolândia - Seccional da Comarca de Miranorte, requereu licença paternidade no período de 05.04.2019 a 09.04.2019;